

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL,

XI Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

497 / CPLAOT / 2010

ASSUNTO: Petição nº 91/XI/2ª "Pedido de alteração do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro".

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, reunida em 7 do corrente mês, apreciou a petição em epígrafe, tendo aprovado, por unanimidade, o respectivo **Relatório Final**, cuja cópia, incluindo anexos, se envia a V. Ex.ª, nos termos do nº 8 do artigo 17º e **para os efeitos previstos nas alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 19º** (v. números 1 e 2 do ponto V. Conclusões do relatório) **da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto** (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

O mesmo Relatório Final é nesta mesma data enviado aos peticionários, de acordo com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 19º da referida Lei nº 43/90

e zundung

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 10 de Dezembro de 2 010

O Presidente da Comissão

Júlio Miranda Calha

W WW.co 380852



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Petição n.º 91/XI/2ª

Peticionário: Sandra Cristina Gomes de Melo e Almeida Borlido e outros.

Assunto: Pedido de alteração do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, que "Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva", no sentido de tomar medidas que acabem com o fim do abate de animais saudáveis em canis/gatis municipais.

Relatório Final

1. Considerandos

A petição n.º 91/XI/2.ª, subscrita por 2.400 cidadãos e cidadãs, deu entrada na Assembleia da República a 15 de Julho de 2010.

Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida, a 13 de Agosto de 2010, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, relativamente ao Exercício do Direito de Petição (LDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.

Conforme expresso na nota de admissibilidade da petição, esta deverá ser publicada na integra no Diário da Assembleia da República, por conter mais de 1.000 assinaturas, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP, sendo obrigatória a audição das e dos peticionários, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 21.º da LDP.

2. Objectivo e Motivação

As e os peticionários consideram que existe um prática regular de abate de animais saudáveis em canis e gatis municipais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, que "Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva".



Este Decreto estabelece a captura de animais errantes para rastreio de raiva e outras zoonoses, competindo às câmaras municipais essa actuação dentro "das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente", "fazendo-os recolher ao canil ou gatil municipal". Após exame médico, os animais saudáveis têm 8 dias para ser reclamados, o que, se não acontecer, dita comummente o seu abate como medida de profilaxia e combate à propagação de doenças infecto-contagiosas.

A petição aponta a incoerência deste diploma, ao estipular que os "animais devem permanecer no canil ou gatil municipal durante um período mínimo de oito dias", o mesmo período que é dado para a reclamação dos animais. Após este período, "podem as câmaras municipais dispor livremente dos animais (...) podendo mesmo ser decidido o seu abate". Referem as e os peticionário que "são as próprias câmaras que, enquanto o animal não é reclamado por ninguém, têm de suportar as despesas com alimentação, resguardo, higienização e tratamento clinico-veterinário dos próprios animais em cativeiro. Assim, dado ser uma conveniência mais eficaz para o Estado, acaba por ser mais barato decidir pelo abate do que continuar a manter o animal no canil, mesmo estando em óptimas condições de saúde".

Solicitam, assim, que a legislação seja alterada para acabar com a promoção do abate de animais saudáveis em canis e gatis municipais, acompanhada da "sensibilização para a adopção dos animais mantidos pelas Câmaras e, por outro lado, a luta pelo não-abandono de animais".

3. Audição dos Peticionários

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21º da LDP, foi promovida a audição das e dos peticionários pela Comissão Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, contando com a presença da relatora, a qual se efectivou no dia 6 de Outubro de 2010.

Na audição, as e os peticionantes reiteraram as preocupações que constam da petição e esclareceram diversos pontos que a seguir se mencionam.

De acordo com as e os peticionários, o modelo de captura e abate encontra-se ultrapassado como método de controlo da raiva e outras zoonoses, sendo desaconselhado pela própria Organização Mundial de Saúde (OMS) e a World Society for Protection of Animals (WSPA) pelos seus maus resultados, defendendo estas instituições a prática de esterilização. Este modelo é também ineficaz como método de controlo da população de animais vadios ou errantes.

Além disso, a aplicação de uma política de abate sistemático está desajustada do cumprimento da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, transposta pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, que estabelece os princípios para o bem-estar animal.

Defendem, por isso, a adopção de uma política que assuma o princípio do não abate, passando por concretizar alternativas, algumas delas já legalmente previstas e pouco utilizadas para combater o abandono animal.



É o caso da obrigatoriedade de identificação e registo dos animais através da colocação de chip, conforme institui o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, que cria o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE). Este sistema funciona deficientemente devido a um conjunto de factores, entre os quais se destacam: a responsabilidade das Juntas de Freguesia (JF), com poucas capacidades técnicas e financeiras, em registar os animais na base de dados nacional; o fraco conhecimento público desta obrigatoriedade de uso do chip e seu registo na JF, o que leva a que muitos animais com chip que não estejam inseridos nesta base de dados, impossibilitando a identificação dos seus responsáveis.

As e os peticionários defendem que "os canídeos e gatídeos entre os 3 e os 6 meses de idade sejam identificados electronicamente mediante a aplicação subcutânea do 'micro-chip'e registados nas bases de dados (SIRA e SICAFE)" e pedem "alteração legislativa para corrigir as falhas na detecção dos donos de animais com 'micro-chip (SIRA e SICAFE) por forma a que seja eliminadas as situações de animais 'sem dono'".

Segundo os próprios, deveria ser adoptado um programa organizado de esterilização animal, nomeadamente dos animais que se encontram nos canis e gatis municipais e não são "reclamados no prazo de 8 dias". Para tal, os municípios devem dispor de "postos medico-veterinários que reúnam as condições higio-sanitárias para a realização de esterilizações por veterinários municipais dentro dos canis".

Foi referida a necessidade de avançar com o licenciamento dos centros oficiais de recolha de animais, já que a maioria se encontra ilegal, e dotá-los de condições de acolhimento e prestação de tratamentos veterinários, incluindo salas de cirurgia para a prática de esterilização e o reforço da formação dos médicos veterinários municipais para o efeito.

Informaram ainda que a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) teria elaborado um plano de esterilização nos centros de recolha ou através de protocolos com clínicas ou faculdades, estando o mesmo a ser trabalhado com a Direcção Geral de Veterinária (DGV), prevendo-se a esterilização obrigatória a partir de 2012.

Também foi mencionada a importância de reforçar as campanhas de sensibilização pública, já que a maioria dos animais errantes foram abandonados pelos seus donos. A sua identificação e responsabilização efectiva são necessárias, sendo preciso rever a legislação que, por ser dispersa, dificulta a aplicação de coimas, bem como dotar a DGV de meios para concretizar a tramitação dos processos.

Por último, propõem fazer acompanhar estas medidas de campanhas de adopção activas e responsáveis, nomeadamente através da publicitação em edital dos "animais não reclamados no prazo de oito dias" que se encontram nos canis e gatis municipais, bem como pelo estabelecimento de "parceiras dos canis/gatis municipais com associações protectoras dos animais, universidades e médicos veterinários, em regime de voluntariado, de forma a permitir a sua participação tanto no tratamento dos canídeos e gatídeos, salvaguardado os seus parâmetros de bem-estar animal, como na divulgação dos animais para adopção".



4. Diligências Efectuadas

Dado o teor da presente petição e a informação prestada em sede de audição das e dos peticionários, a relatora solicitou à Direcção-Geral de Veterinária (DGV), ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da LDP, que se pronunciasse sobre a matéria em causa, conforme se pode ver pelo ofício em anexo, datado de 10 de Outubro de 2010.

A DGV respondeu a 26 de Outubro de 2010, cujo teor parcial aqui se reproduz:

"A DGV considera e defende a esterilização como um meio eficaz para o controlo de populações, a par de outras medidas de sensibilização e formação dos detentores, a identificação electrónica de todos os cães e o reforço das medidas legais relativas à detenção, alojamento, manutenção, circulação, criação e comercialização de animais de companhia, nomeadamente cães.

Tendo presente esta convicção, preparou e apresentou à tutela um pacote legislativo que propõe a identificação de todos os cães, o reforço de medidas tendentes a responsabilizar o detentor, e a esterilização como boa prática entre outras que visam regular a criação e comercialização de animais.

Na sequência destas medidas, propúnhamo-nos a divulgar, através de um procedimento os objectivos, as entidades envolvidas, as competências das mesmas e a população alvo da esterilização obrigatória ou facultativa.

(...)

Em defesa da saúde pública, é primordial que qualquer animal errante seja recolhido a centro de recolha, para que o médico veterinário possa triar os animais que apresentam condições para adopção, excluindo deste processo todos aqueles que são portadores daquelas patologias, se apresentam em condições de debilidade acentuada sofrimento feridos em acentuado ainda, ou apresentem comportamentais, os quais devem ser eutanasiados, decorrido o período regulamentar. Todos os animais que apresentam condições para ser doados devem preferencialmente seguir esta via, no entanto, considerando o número apreciável de animais abandonados, nem sempre se encontram disponíveis detentores responsáveis que os acolham, nem capacidade nos Centro de Recolha para os manter por largos períodos.

(...)

Por todo o exposto, considera-se que a esterilização é uma medida que vai permitir controlar as populações a médio prazo, mas que no presente deve ser implementada em conjunto com outras medidas".

Em anexo encontra-se a resposta integral ao ofício.

5. Conclusões

Face ao exposto, a relatora é da opinião que devem ser tomadas as seguintes providências:

1. A petição em apreço, o presente relatório e anexos devem ser remetidos ao Sr. Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos da alínea



- b) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, a fim de tomar conhecimento do seu conteúdo e avaliar a necessidade de revisão legislativa e tomada de medidas administrativas necessárias para tornar mais eficaz o combate ao abandono de animais e prevenção de zoonoses.
- 2. Deve também ser dado conhecimento desta petição, do presente relatório e anexos à Associação Nacional de Municípios Portugueses
- 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da LDP é obrigatória a publicação na íntegra da petição e relatório em Diário da Assembleia da República.
- 4. Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dar conhecimento ao peticionário do presente relatório bem como das providências adoptadas.
- 5. Dada a crescente relevância deste tema na opinião pública e pelo facto de chegarem regularmente à Assembleia da República petições que versam sobre a mesma matéria, deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, ao abrigo do artigo 24.º da LDP, remeter a Petição n.º 91/XI/2.ª, acompanhada do presente relatório e respectivos anexos, ao Senhor Presidente da Assembleia da República para sua posterior apreciação pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 6 de Dezembro de 2010

A DEPUTADA RELATORA,

(Rita Calvário)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO.